



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TREINAMENTO DE RELACIONAMENTO INTERPESSOAL PARA
COLABORADORES DA OAB-PR**

I – Partes:

- (a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada **OAB PARANÁ**; e
- (b) **CONTRATADA: APF DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob. nº 21.018.371/0001-70, com sede na Rua Padre Agostinho, 2619, ap. 55, bairro Bigorrião, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

II – Premissas:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

1



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (a) Considerando que a CONTRATANTE possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;
- (b) Considerando que a CONTRATANTE tem interesse em proporcionar aos colaboradores um ambiente de trabalho saudável, promover a integração entre as pessoas, a fim de estimular os funcionários a oferecerem o seu melhor;
- (c) Considerando que a CONTRATADA tem notório conhecimento dos serviços de Consultoria em Gestão de Pessoas;
- (d) Considerando que a CONTRATADA é reconhecida por atender clientes que valorizam a experiência profissional e um trabalho focado em pessoas, bem como apresenta soluções personalizadas e alinhadas à missão, visão, valores e estratégias da CONTRATANTE;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes acima nominadas e qualificadas o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE RELACIONAMENTO INTERPESSOAL" de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ajuste tem como objetivo a execução pela **APF DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, nas dependências da OAB-PR, sede Curitiba, da prestação de serviços



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

2



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

de capacitação dos colaboradores da OAB-PR, a qual consistirá em treinamento de relacionamento interpessoal na modalidade de *workshop*.

A prestação de serviços será realizada para sete turmas, com duração de 8 horas cada, com o seguinte conteúdo programático:

- i. Relacionamento Interpessoal:
 - a) Adequação ao ambiente;
 - b) Ética e respeito;
 - c) Empatia com olhar a diversidade;
 - d) Postura pessoal, profissional e virtual.

- ii. Comunicação:
 - a) A importância da comunicação;
 - b) Comunicação assertiva;
 - c) Erros mais comuns;
 - d) Os desafios da comunicação escrita e falada;
 - e) A importância da comunicação não verbal
 - f) Comunicação não violenta.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente ajuste terá início na data de sua assinatura, tendo vigência até dia 30 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro. O treinamento será realizado para sete turmas, de acordo com o seguinte cronograma:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

3



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- a) 11.06.2022 – sábado
- b) 14.06.2022 - terça-feira
- c) 21.06.2022 – terça-feira
- d) 23.06.2022 – quinta-feira
- e) 25.06.2022 – sábado
- f) 28.06.2022 - terça-feira
- g) 30.06.2022 – quinta-feira

Parágrafo Segundo. Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente termo, se a outra parte infringir qualquer umas das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, mediante a apresentação de notificação por escrito.

Parágrafo Terceiro. Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor líquido de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a ser pago mediante depósito em conta corrente, da seguinte forma:

- a) Parcela no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), correspondendo a 30% do valor total, a ser pago na data de 01 de junho de 2022;
- b) Parcela no valor de R\$ 5.040 (cinco mil e quarenta reais), correspondendo a 30% do valor total, a ser pago na data de 21 de junho de 2022;
- c) Parcela no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), correspondente a 40% do valor total, a ser pago em 30 de junho de 2022.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Primeiro. Para a realização do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar a nota fiscal, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. Os valores serão depositados no Banco Santander (33), Agência 4403, Conta Corrente 13001867-7.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- i. ministrar treinamento específico aos colaboradores da OAB-PR, como apresentado na proposta para a prestação dos serviços;
- ii. atender adequadamente à demanda da **CONTRATANTE** com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços;
- iii. responsabilizar-se por danos causados à **CONTRATANTE** aos seus colaboradores ou a terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas em razão deste contrato;
- iv. efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente contrato;
- v. efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços.



5




Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA QUINTA

A OAB Paraná obriga-se a:

- i. Indicar colaboradores para acompanhar o planejamento, preparação da prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**;
- ii. Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.
- iii. Cumprir os prazos para execução das atividades, conforme planejamento estabelecido na proposta.
- iv. Fornecer local adequado à execução das atividades.

CLÁUSULA SEXTA

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro: Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado a cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

Não se cria por este termo nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

CLÁUSULA NONA

Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATADA com relação à **CONTRATANTE**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DEZ

Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa-fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados.

Parágrafo Primeiro. A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente termo constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** assegura estar ciente das diretrizes de transparência e *compliance* da **CONTRATANTE** na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.



8



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA ONZE

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de maio de 2022.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

CONTRATANTE


Marilena Indira Winter



ANA PAULA FRIZZO EMPREENDEDORISMO DE CARREIRA

CONTRATADA

Ana Paula Frizzo

TESTEMUNHAS:



Nome: Wladimir Augusto S. dos S.
CPF: 104.287.119-10


Nome: João Victor Cristo
CPF: 095.930.889-03

9



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

 Tel.: (41) 3250-5700

 www.oabpr.org.br